



GABINETE ADROALDO MOUSQUER LOUREIRO

PROCESSO Nº: 5062-0200/12-6
ASSUNTO: Inspeção Especial
Exercícios: 2011/2012
ÓRGÃO: Fundação Hospital Centenário – São Leopoldo

MEDIDA CAUTELAR. INTIMAÇÃO. Cabe a intimação da parte para efetivar os esclarecimentos acerca de possível irregularidade na execução contratual.

Trata-se de processo de **Inspeção Especial** realizada na **Fundação Hospital Centenário – São Leopoldo**, fundamentado na Instrução Normativa nº 05/2012 e nos termos do Memorando nº 35/2012, da Supervisão de Auditoria Municipal – SAM.

A Equipe de Auditoria, por ocasião de verificação *in loco*, identificou irregularidades na execução do contrato decorrente do processo licitatório deflagrado pela **Concorrência Pública nº 01/2011** **objetivando a substituição da cobertura do Hospital Centenário.**

A Instrução Técnica informa que a proposta apresentada pela empresa vencedora do certame está em desacordo com o Edital, uma vez que a contratada propõe usar telhas duplas onde o Memorial Descritivo e a planilha orçamentária prescrevem telhas simples. Além disso, destaca que as telhas simples (cumeeira e telha de alumínio trapezoidal de 5mm) foram orçadas pelo mesmo valor das telhas duplas (cumeeira e telha de alumínio trapezoidal dupla).

Verificam, ainda, os auditores, o equívoco quanto ao quantitativo dos itens Cumeeira e Telha de Alumínio 5 mm/instalada e, também, Desmontagem, descarte, limpeza e transporte de entulho da estrutura, forro e telhas do telhado existentes do prédio 18 da 2ª Etapa, havendo necessidade de correção do quantitativo da proposta para evitar-se um prejuízo ao Erário de R\$ 7.042,58.



Diante das inconformidades constatadas, a **Supervisão de Auditoria Municipal** sugere a adoção de medida liminar acautelatória determinando **a suspensão dos pagamentos até a realização dos ajustes necessários.**

É o relatório, passo a decidir.

Compulsando os autos, verifico a consistência dos fatos e documentos trazidos pela Equipe de Auditoria, que demonstram a ocorrência de irregularidades que caracterizam potencial prejuízo a ser suportado pelo erário.

Entretanto, a fim de formar minha convicção, entendo necessária a prévia manifestação do Gestor.

Diante disso, determino:

- a) **A intimação do Presidente da Fundação Hospital Centenário de São Leopoldo, para que preste os esclarecimentos e documentação pertinentes acerca dos apontes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme previsto no artigo 2º, parágrafo 2º, da Resolução nº 932/2012 desta Corte;**
- b) após análise, voltem os autos a este Gabinete para perquirição acerca da efetivação, ou não, da medida cautelar.

Cumpra-se, à DCF para o trâmite.

Em Gabinete, 28 de junho de 2012.

Adroaldo Mousquer Loureiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

Tribunal de Contas	
Fl. 122	Rub



Conselheiro Relator